



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Ordinária nº 864, de 13 de dezembro de 2023, que instituiu o Programa Material Escolar no âmbito do Município de Alfredo Chaves.

A proposta tem por finalidade o aperfeiçoamento da política pública já implementada, promovendo maior clareza normativa, segurança jurídica e estabilidade institucional ao programa.

A primeira alteração consiste na ampliação expressa do objeto do auxílio, para que passe a contemplar, além do material escolar, também o uniforme escolar, reconhecendo-se que ambos constituem instrumentos indispensáveis à permanência do estudante na rede pública municipal de ensino. A medida reforça o compromisso do Município com a efetividade do direito à educação, nos termos do art. 205 da Constituição Federal e do art. 70, inciso VI, da Lei Federal nº Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

A segunda inovação consiste na fixação, na própria Lei, de valor-base do auxílio, preservando-se, contudo, a possibilidade de atualização por decreto do Chefe do Poder Executivo. Tal medida confere maior densidade normativa ao programa, reduzindo margem de discricionariedade e fortalecendo o princípio da reserva legal em matéria de instituição de benefícios públicos, sem comprometer a necessária flexibilidade administrativa para adequação anual do



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

valor, conforme a disponibilidade orçamentária e a variação de custos de mercado.

Ressalte-se que a proposta mantém a observância às regras de responsabilidade fiscal, condicionando a concessão do benefício à existência de dotação orçamentária própria, em consonância com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Trata-se, portanto, de medida que aprimora política pública já consolidada, ampliando seu alcance social e fortalecendo sua base jurídica, sem gerar inovação estrutural que descaracterize o programa original.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público dos nobres vereadores, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Alfredo Chaves (ES), 09 de março de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei nº 864, de 13 de dezembro de 2023, para ampliar o objeto do Programa e fixar valor-base do auxílio.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 864, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A bolsa de estudos do Programa Material Escolar tem como objetivo promover a manutenção e o desenvolvimento do ensino, bem como o acesso e a permanência de estudantes da rede pública municipal de ensino, por meio da concessão de auxílio financeiro destinado à aquisição de material escolar, inclusive uniforme escolar, aos estudantes beneficiários.” (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 2º da Lei nº 864, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – possibilitar a aquisição, diretamente pelos responsáveis, dos itens de material escolar, inclusive uniforme escolar;

.....” (NR)



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.3º O art. 4º da Lei nº 864, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor anual do auxílio financeiro observará o valor-base fixado em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por estudante beneficiário.

.....”
(NR)

Art.4º O art. 12º da Lei nº 864, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante decreto, as normas complementares necessárias à execução do Programa Material Escolar, inclusive a atualização do valor do auxílio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.” (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 09 de março de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal